



PROCESSO INTERNO

Nº 0434 / 2001

# Câmara Municipal de Guaçú

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 04/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2001

Altera Dispositivo da Lei nº 2.950/2001.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20**

## **JUSTIFICATIVA**

Em inente Presidente e Vereadores:

Submeto para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 079/2001, que altera dispositivos da Lei nº 2.950/2001, referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

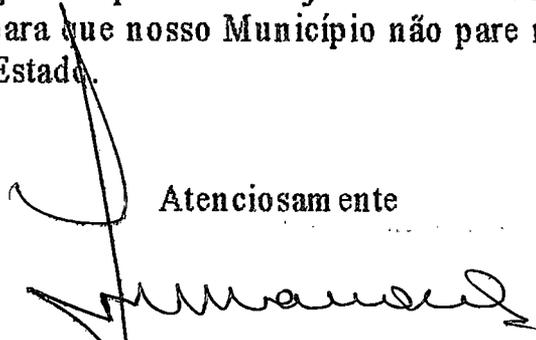
Estas alterações são necessárias para que o CMDRS, possa ter uma seqüência de trabalhos, dentro da regularidade de legalidade, que é, guardar paridade entre os membros dos Agricultores, do Poder Público e as Entidades de apoio.

Sendo alterações estas, que seguem em folhas separadas.

Com a aprovação destas alterações em regime de urgência é de suma importância, pois processos de Associações estão na espera da alteração deste Projeto de Lei nº 079/2001 para publicar em Diário Oficial os nomes dos Conselheiros e seus suplentes, para tomarem posse e decidirem a Área Agrícola e dar Legalidade as determinações emanadas deste Conselho, para o bom andamento de nossos Trabalhos no meio Rural.

Pelo motivos aqui relatados, é que conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência, como acima citado para que nosso Município não pare neste trabalho do qual somos pioneiros no Estado.

Atenciosam ente

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

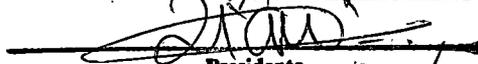
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 079/2001

Sala das Sessões

11/12/01

Altera dispositivos da Lei nº  
2950/2001.



Presidente

*Aprovado conforme parecer da Comissão de Justiça,*  
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos.**

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:**

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- III) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- IV) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;
- V) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;
- VI) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;
- VII) 01 (um) representante do INCRA;
- VIII) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20**

**IX)07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”**

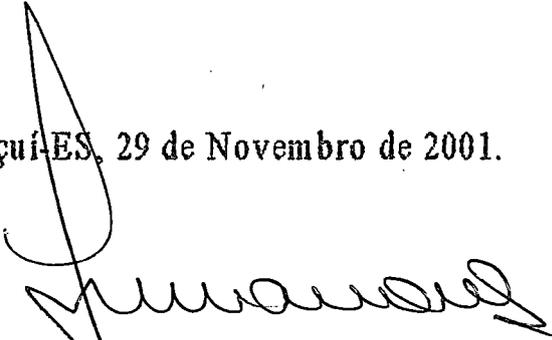
Artigo 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

**Art. 4º. (...)**

**§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 29 de Novembro de 2001.



**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 4231/01 Data 27 | 11 | 01

Interessado: Sec. Agricultura

Favorecido: \_\_\_\_\_

## Assunto

Projeto de Lei que altera dispositivo da lei  
Nº 2950/01.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27.11.01</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>29.11.01</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

*Guaçuí*  
**K.K.K.**  
*Viver bem é aqui!*  
Administração 2001-2004



OFICIO/SEMAG/0093/01

Guaçuí, 27 de novembro de 2001

Da: Secretaria Municipal de Agricultura

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**

Venho através do presente , encaminhar a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 2950/01, referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí-ES.

Sem mais para o momento , aproveitamos para apresentar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
PAULO VIANNA DE AGUIAR  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

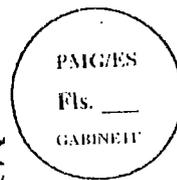


Praça João Acacinho, 01 – Centro  
Guaçuí – ES – CEP: 29.560.000  
PABX: (27) 3553 1493 – Telefax: (27) 3553 1794  
C. N. P. J.: 27.174.135/0001-20



17.07.  
2

À Procuradoria (Processo nº 4231/01),



Para conhecimento e providências pertinentes.

Em: 29 de novembro de 2001.

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.950/2001

*"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

- I) promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II) apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e ajudando viabilizar a sua execução;
- III) acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;
- IV) sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.
- V) sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

- dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI) assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
  - VII) promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II) O Secretário Municipal de Agricultura;
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V) 01 (um) representante do INCAPER do Município;
- VI) 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será o representante do INCAPER.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

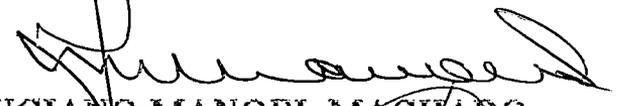
§ 4º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

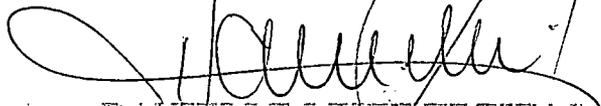
Artigo 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 11 de julho de 2001.

  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Prefeito Municipal

  
DANIELLE LENTE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

  
PAULO VIANA DE AGUIAR  
Secretário Municipal de Agricultura

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 079/2001 .....

Sala das Sessões, em ..... 04.12.01 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 04.12.01 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079/01.  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2950/2001.

Autoria: Executivo Municipal.

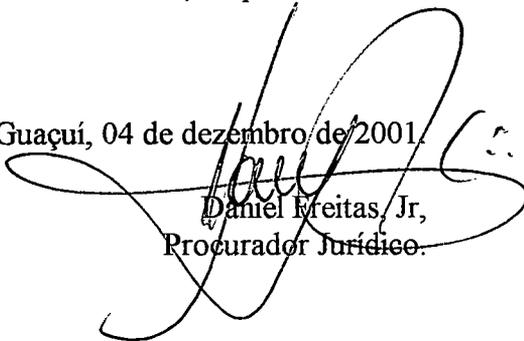
Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete à apreciação legislativa, a alteração dos artigos 3º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2950/01, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Tal solicitação se deve ao pedido do Secretário Municipal de Agricultura, resguardando a paridade na composição do referido Conselho.

As alterações são de caráter interno e disciplinativo, não havendo qualquer obstáculo impeditivo.

Desta forma o presente projeto merece a apreciação desta Casa de Leis, respeitando-se as normas regimentais.

Guaçuí, 04 de dezembro de 2001.

  
Daniel Freitas, Jr,  
Procurador Jurídico.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 079/2001

Sala das Sessões, em 11/12/01

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 11/12/01

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 079/2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 2950/2001.**

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 11/12/01

Sr. Presidente:

Presidente

*Votação única*

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal, não vislumbramos irregularidade no Projeto de Lei em tela, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídico, razão pela qual somos **TRAMITAÇÃO NORMAL** da matéria.

No entanto, apresentamos a seguinte EMENDA ao presente projeto de Lei.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º. O Artigo 3º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:**

***“Artigo 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.”***

O Artigo 2º passa a ter seguinte redação:

**Artigo 2º. O Artigo 4º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:**

***“Artigo 4º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:***

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;**
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;**
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;**
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;**
- V) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;**
- VI) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;**
- VII) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;**
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;**
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- X) 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”**

...../

\.....

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001.

  
MÁRCOS ANTONIO VIANA  
Relator

  
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ PIROVANI  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 079/2001 .....

Sala das Sessões, em 11/12/01 .....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 11/12/01 .....

.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 079/2001- ***Altera Dispositivos da Lei nº. 2.950/2001***, em epígrafe.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2001.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

*Geraldo B. da Cunha*  
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

*Vagner Rodrigues Pereira*  
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

*Pedro Antonio da Silva*  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....079/2001.....

Sala das Sessões, em .....11/12/2001.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em .....11/12/2001.....

.....  
Presidente

**Sr. Presidente:**

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 079/2001 – Altera Dispositivos da Lei nº 2950/2001, aprovado em 11 de Dezembro de 2001, a saber:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

*Altera dispositivos da Lei nº  
2950/2001.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.**

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:**

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;**
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;**

...../

.....

- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;
- VI) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;
- VII) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X) 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”

**Artigo 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:**

**Art. 4º. (...)**

**§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões:**

**Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2001.**

  
**MARCOS ANTÔNIO VIANA**  
Relator

  
**CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA**  
Presidente

  
**JOSE LUIZ PIROVANI**  
Membro